



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão estadual, localizado à Rua da Aurora, nº 885, Santo Amaro, Recife-PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado pelo seu presidente, o Conselheiro **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, residente e domiciliado na cidade do Recife, doravante denominado TCE-PE, a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**, órgão autônomo, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.770.511/0001-18, com sede na Avenida Jornalista Mário Melo, nº 126, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-010, designada simplesmente ECPBG, neste ato representada por seu Diretor, Conselheiro **MARCOS COELHO LORETO**, brasileiro, Conselheiro do Tribunal de Contas de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 547.587.854-49 e no RG sob nº 2882909 SSP/PE, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na rua do Imperador Dom Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, § 8º, e o artigo 9º da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, doravante denominado MPPE, e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado de Pernambuco que tem por objetivo o aprimoramento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários, neste ato representado por seu Diretor, **FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**, doravante denominada ESMP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em regime de mútua colaboração, com as cláusulas e condições que seguem:



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade o estabelecimento de ações básicas de Cooperação Técnica nas áreas de ensino, em regime de parceria entre a Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães (ECPBG) e a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), e sempre que houver interesse convergente dos partícipes, serão disponibilizadas até 03 (três) vagas, sem custos, para os servidores do TCE-PE e do MPPE nos cursos promovidos por ambas as instituições.

**Parágrafo primeiro:** Todas as ações básicas fruto do presente Acordo de Cooperação serão orientadas a partir de um plano de trabalho desenvolvido, em conjunto, pela ECPBG e ESMP.

**Parágrafo segundo:** O plano de trabalho deverá ser aprovado pelos representantes de ambas as Instituições pedagógicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Toda e qualquer atividade decorrente deste instrumento será realizada em regime de parceria, com objetivos comuns e com responsabilidades mútuas claramente definidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS PASSÍVEIS DE COOPERAÇÃO**

As atividades futuras a serem realizadas em decorrência deste instrumento serão definidas e legitimadas por seus respectivos Termos Aditivos.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

**4.1** A parceria institucional constante do presente instrumento abrangerá as iniciativas para realização de cursos, seminários, simpósios, oficinas e afins, de interesse mútuo, bem como da administração pública estadual e municipal no âmbito do Estado de Pernambuco, desde que incluídas nos interesses expressos da cláusula segunda e nela constarão, por meio de projetos específicos, os objetivos e as metas a serem alcançados, o cronograma das atividades, os recursos humanos e materiais a serem utilizados, sua fonte de origem, e as responsabilidades e obrigações de cada partícipe.

**4.2** Caberá às Escolas proporcionar a estrutura, o material didático e os instrutores necessários à realização dos cursos e demais atividades.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



**4.3** Poderá haver o compartilhamento entre os partícipes, sempre mediante prévio ajuste e para o desenvolvimento de atividades afetas ao presente acordo, de estrutura física, a exemplo de auditórios, estúdios e salas de aulas.

**4.4** O presente acordo de cooperação técnica não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo próprio.

**Parágrafo único:** Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, será considerada como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

A qualquer tempo, os partícipes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, por Termo Aditivo ao presente acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação, qualquer que seja o meio utilizado, das atividades e/ou dos resultados obtidos pela parceria e contidas nos termos aditivos específicos, deverá ter a concordância dos partícipes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, por um dos partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado às partes reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste acordo de cooperação sem o



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

consentimento prévio e por escrito da outra parte, ressalvadas as hipóteses decorrentes de instrução de processos judiciais ou administrativos e determinações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Este acordo e seus respectivos termos aditivos serão registrados em livros próprios das partes e publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os seus efeitos legais.

Recife, 22 de novembro de 2023.

**CONS. RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

**CONS. MARCOS COELHO LORETO**  
Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco

**FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**  
Diretor da Escola Superior do Ministério Público



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



**TESTEMUNHAS:**

Bre - Simbela

CPF nº

[Handwritten Signature]

CPF nº